



AME iniciará processo de seleção em Itapetininga

Nesta quinta-feira (dia 02), representantes da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar (FAMESP), estiveram reunidos no Paço Municipal, para tratar de assuntos ligados a abertura do processo seletivo para o Ambulatório Médico de Especialidades (AME).

De acordo com a Gerente de Recursos Humanos da Fundação, Valquíria Aparecida Bazzo da Cunha, serão disponibilizadas vagas para as seguintes funções: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Oficial Administrativo, Telefonista, Nutricionista, Técnico em Radiologia, Assistente Social e Técnico de Farmácia.

Os interessados deverão se inscrever no período de 20 a 24 de Julho, pelo site: www.famesp.fmb.unesp.br. O valor da taxa de inscrição varia de acordo com o cargo escolhido e o prazo de validade deste processo seletivo será de seis meses, podendo ser prorrogado conforme a demanda.

Nesse período, a Prefeitura de Itapetininga, disponibilizará o Posto de Ajuda aos Candidatos na Biblioteca Municipal “Dr. Júlio Prestes de Albuquerque”, para que o candidato acesse a internet e realizar a impressão do boleto bancário. A biblioteca encontra-se à Rua Campos Sales, 175 – Centro. O horário de funcionamento é de segunda a sexta, das 8 às 22 horas e aos sábados, das 9 às 12 horas.

O candidato, também poderá efetivar sua inscrição no Telecentro Comunitário, localizado nas dependências do CEAMI, à Avenida Wenceslau Braz, 369 (Vila Aurora). O serviço funciona de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas.

Administrado pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, ligada à Unesp (Universidade Estadual Paulista) de Botucatu, o AME beneficiará, também, outras 12 cidades da região e quando estiver em pleno

funcionamento terá capacidade para efetuar cerca de 9.800 consultas ao mês.

O Ambulatório, que irá funcionar na antiga sede do NGA (Núcleo de Gestão Assistencial), contará com 2.367,43 m², salas de curativos, medicação, enfermagem, recuperação, procedimentos e 22 consultórios médicos.

No Ame, serão oferecidas 19 especialidades médicas, como cardiologia, dermatologia, endocrinologia, ginecologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, urologia, entre outras. Além destas, ainda haverá atendimento de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia.

Nos próximos dias, a Prefeitura Municipal divulgará outras informações sobre o processo de seleção. Os interessados devem acompanhar as publicações do Jornal Semanário Oficial, distribuído gratuitamente nas bancas da cidade ou no www.itapetininga.sp.gov.br.



Foto ilustrativa AME-Votuporanga

Orientação sobre o MEI acontece domingo

A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, realiza no próximo domingo (dia 5), a partir das 08:00 horas, na Feira Livre Municipal, haverá orientação aos interessados, sobre a nova legislação das

Medidas de Apoio à Formação do Microempreendedor Individual (MEI).

Durante o período da manhã as pessoas serão informadas, de como se legalizar de acordo com a nova lei, as vantagens e os benefícios proporcionados

pela medida.

O MEI regulamenta o trabalho do microempreendedor individual, funcionamento com uma pequena contribuição mensal. Trabalhadores, antes na informalidade, com a nova lei podem ser beneficiados com

aposentadoria, licença maternidade e licença saúde, além de poder participar de licitações e emitir nota fiscal.

As medidas foram criadas com o objetivo de legalizar os mais de 10 milhões de microempreendedores que não tinham nenhum

direito previdenciário e nem personalidade jurídica. Essa facilidade da lei permitirá a legalização de negócios até mesmo em residências e sem pagamento de taxas de legalização, registro ou alvará. Mas só vale para negócios com faturamento

anual até R\$ 36 mil reais, o que dá uma média de três mil reais por mês.

Outras informações podem ser obtidas junto ao Departamento de Receita, localizado no Paço Municipal ou através do telefone: (15) 3376-9614.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 348, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 347, de 25 de junho de 2009, onde se lê: Secretaria de Esporte e Turismo, leia-se Secretaria de Esporte e Lazer e onde se lê: Diretor V, leia-se Supervisor V.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

PORTARIA Nº 349, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nomeia Samuel Marques Silva, para exercer as funções de Assessor I, junto a Secretaria de Governo, lotado no Departamento de Articulação Social, a partir de 29 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

PORTARIA Nº 350, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nomeia Cássio Henrique Matarazzo, para exercer as funções de Diretor V, junto a Secretaria de Planejamento, lotado no Departamento de Acompanhamento e Integração de Programas, a partir de 8 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

PORTARIA Nº 351, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nomeia Ivete do Nascimento Pereira, para exercer as funções de Diretor V, junto a Secretaria da Educação, lotada na Diretoria de Administração de Departamento de Educação, a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

PORTARIA Nº 352, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os requerimentos nº 11.898, de 7 de abril de 2009 e 18.582, de 18 de junho de 2009, protocolados nesta Prefeitura Municipal, resolve:

Art. 1º Designar o funcionário Wagner de Souza, para responder pelo Controle Interno junto à Assessoria de Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria nº 79, de 17 de maio de 2004.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

PORTARIA Nº 353, DE 2 DE JULHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento nº 19.469, de 29 de junho de 2009, protocolado nesta Prefeitura Municipal, resolve:

Art. 1º Afastar, a pedido, a funcionária Maria Izabel da Silva Pereira Mendes, Agente de Fiscalização, Ref. 08, lotada na Secretaria de Obras e Serviços, a partir de 7/7/2009, nos termos do artigo 135, da Lei Complementar nº 26, de 27/6/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

PORTARIA Nº 354, DE 2 DE JULHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento nº 19.620, de 30 de junho de 2009, protocolado nesta Prefeitura Municipal, resolve:

Art. 1º Afastar, a pedido, o funcionário Ezequiel Proença da Silva, Auxiliar de Educação, Ref. 07, lotado na Secretaria da Educação, a partir de 27/7/2009, nos termos do artigo 135, da Lei Complementar nº 26, de 27/6/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

PORTARIA Nº 355, DE 2 DE JULHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento nº 19.831 de 1º de julho de 2009, protocolado nesta Prefeitura Municipal, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária Adriana Aparecida Correa de Oliveira Lopes, Agente Comunitário de Saúde, Ref. 05, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de 6/7/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

PORTARIA Nº 356, DE 2 DE JULHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento nº 19.341 de 26 de junho de 2009, protocolado nesta Prefeitura Municipal, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária Clarissa Thomaz Rolim, Auxiliar de Escriturária, Ref. 05, lotada na Secretaria de Administração, a partir de 10/7/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

PORTARIA Nº 357, DE 2 DE JULHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear em estágio probatório os concursados, a partir de 06 de julho de 2009, tendo em vista a classificação obtida no Concurso Público nº 02/2008, devidamente homologados, nos cargos abaixo relacionados:

Cargo: Auxiliar de Educação – Ref. 07

Nome	R.G.	Classificação
CLELIA RAMOS DA SILVA	15.342.500-3	114º
ITAMARA DA GRAÇA LOPES	8.531.519	117º
STELLA MARIS MACHADO ROLIM	6.567.375-8	118º
LUIZ NAZARENO DA MOTTA	15.935.032	119º

Cargo: Auxiliar de Escriturário – Ref. 05

Nome	R.G.	Classificação
ADRIANA APARECIDA CORREA DE OLIVEIRA LOPES	25.676.616-2	33º
ALINE CRISTINA DE ALMEIDA PINTO	33.418.453-8	35º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

PORTARIA Nº 358, DE 2 DE JULHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear em estágio probatório a concursada, a partir de 06 de julho de 2009, tendo em vista a classificação obtida no Concurso Público nº 01/2008, devidamente homologado, no cargo abaixo relacionada:-

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Ref 05

ÁREA 09 – VILA ARRUDA

MICRO ÁREA - 01

NOME	R.G.	CLASSIF.
TANIA DE OLIVEIRA PASSARINHO	40.425.626-0	9º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

PORTARIA Nº 359, DE 2 DE JULHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nomeia Juliano Ramaciotti, para exercer as funções de Chefe de Setor III, junto a Secretaria de Obras e Serviços, lotado no Departamento de Gestão do Transporte, a partir de 1º de julho de 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Juliana Collaço Soares Piloto

Escriturária

DECRETO Nº 538, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Declara ponto facultativo no Expediente da Prefeitura Municipal.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA



Semanário Oficial de

ITAPETININGA

Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei 1744/73

Prefeitura do Município de Itapetininga

Prefeito: Roberto Ramalho Tavares - Vice-Prefeito: Geraldo Miguel de Macedo

Sec. de Adm. e Fin.: Newton Cavalcanti de Noronha

Sec. de Agrí. e Meio Amb.: Antônio Camargo Ferreira

Sec. de Cultura e Turismo: Fábio Regino Sacco

Sec. de Educ.: Suzana Eugênia de Mello Moraes Albuquerque

Sec. de Esportes e Lazer: Adilson Ramos

Sec. de Gabinete: José Alves de Oliveira Júnior

Sec. de Governo: Geraldo Miguel de Macedo

Sec. de Neg. Jurídicos: Renê Vieira da Silva Junior

Sec. de Obras e Serviços: Paulo Cezar de Almeida

Sec. de Planejamento: Messias Ferreira Lucio

Sec. de Prom. Soc.: Eliana Maria Fontes Lisboa

Sec. de Saúde: Regina Maria Soares Mendes de Souza

Sec. de Trab. e Desenv.: Geraldo Minoru Tamura Martins

Sec. de Trâns. e Cidadania: Josué Álvares Pintor

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Angela Maria Tavares

Jornalista Responsável:

Elaine Antunes de Oliveira

MTB: 45476

imprensa@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Telefone: (15) 3273.4731

Praça dos Três Poderes, 1000

18200.900 – Itapetininga/SP

Câmara Municipal de Itapetininga

Heleno de Souza (Presidente)

Fuad Abrão Isaac (Vice-Presidente)

José Eduardo Gomes Franco (1º Secretário)

Adilson Marcos Nicoletti (2º Secretário)

Antônio Marcos da Silva Polyceno

Hiram Ayres Monteiro Júnior

Marcelo Nanini Franci

Marcos de Almeida Cunha

Marcos José Nanini de Oliveira

Maria de Jesus Oliveira Barbará da Costa Lima

Mauri de Jesus Moraes

camaraitapetininga@camaraitapetininga.sp.gov.br

secretaria@camaraitapetininga.sp.gov.br

www.camaraitapetininga.sp.gov.br

(15) 3275-7600

Rua Monsenhor Soares, 251 - Centro

18200.640 - Itapetininga/SP

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no expediente da Prefeitura Municipal no dia 10 de julho de 2009.

Art. 2º O disposto neste decreto, não se aplica às atividades consideradas essenciais ao atendimento da população, cabendo a cada Secretaria, a preservação e o funcionamento dos serviços afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º As horas não trabalhadas, serão compensadas oportunamente, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias de junho de 2009.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR- Secretário de Gabinete

DECRETO Nº 539, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento nº 19.191, de 25 de junho de 2009, protocolado nesta Prefeitura Municipal,

DECRETA

Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Municipal de Educação, os seguintes membros:

I - Representante do Magistério Público Municipal de Educação Infantil

Profª Alcilene de Fátima Oliveira Tagliarini

II - Representante do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental

Profª Edna de Medeiros Moraes

III - Representantes do Magistério Público Estadual

Prof. Marcelo Martim Rodrigues da Silva

Profª Lídia de Araújo

IV - Representantes do Ensino Superior

Profª Elizabeth Siqueira de Oliveira

Profª Eva Fagundes Weber

V - Representantes do Ensino Superior Particular de 1º e 2º graus

Profª Fabíola Rocha Fogaça Moraes

Profª Patrícia Galvão e Cunha

VI - Representante da Diretoria Regional de Ensino

Profª Telma Elizabete de Moraes

VII - Representante da Câmara Municipal de Itapetininga

Diretor Administrativo - Fernando da Cunha Leonel

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 534, de 8 de junho de 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias de junho de 2009.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR-Secretário de Gabinete

DECRETO Nº 540, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Regulamenta a Lei nº 5.313, de 29 de maio de 2009.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, considerando o

disposto no artigo 4º da Lei nº 5.313, de 29 de maio de 2009,

DECRETA

Art. 1º Os restaurantes, churrascarias e estabelecimentos similares, deverão fornecer aos clientes cardápio em “braile”.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto no caput do artigo 1º, sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I – na primeira infração: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – na segunda infração: multa de R\$ 100,00 (cem reais);

III – na terceira infração: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais); e

IV – na quarta infração: cancelamento de licença e encerramento das atividades.

Art. 2º Caberá à Secretária da Administração, a fiscalização e ordenamento das disposições para o cumprimento e adequação da legislação ora regulamentada.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias de junho de 2009.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR- Secretário de Gabinete

DECRETO Nº 541, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o remanejamento de Função Comissionada Técnica da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Gabinete.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar 27, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando que a Secretaria de Gabinete necessita de um cargo em comissão de Assessor IV, para ser preenchido na Assessoria de Projetos Especiais e Controle Interno.

Considerando o constante nos Processos Administrativos nº 11.898, de 7 de abril de 2009 e 18.582, de 18 de junho de 2009, protocolado nesta Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 1 (um) cargo de Assessor IV, comissionado da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Gabinete,

correspondente ao art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias de junho de 2009.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR- Secretário de Gabinete

DECRETO Nº 542, DE 2 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta as obrigações principais e acessórias dos contribuintes pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e dá outras providências.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento nº 19.889, de 2 de julho de 2009, protocolado nesta Prefeitura Municipal,

DECRETA

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

Art.1º O recolhimento dos tributos far-se-á pela forma e nos prazos fixados no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 13 de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 23 de 14 de dezembro de 2007, diretamente aos cofres municipais ou em estabelecimentos de crédito devidamente autorizados, excetuando-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não sujeito à retenção na fonte, devido pelos Microempreendedores Individuais – MEI, pelas Microempresas – ME e pelas Empresas de Pequeno Porte – EPP, definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, optantes pelo Simples Nacional, que recolherão esse tributo na forma e prazos regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

Art. 2º A retenção na fonte de ISS das ME ou das EPP optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123 de 2006 e alterações posteriores, para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123 de 2006 e alterações posteriores;

III – na hipótese do inciso II, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME ou EPP prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a ME ou EPP estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo;

V – na hipótese de a ME ou EPP não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123 de

2006 e alterações posteriores;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município.

Art. 3º Na hipótese de que tratam os incisos I e II do art. 2º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 4º O Microempreendedor Individual (MEI) optante do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, recolherá R\$ 5,00 (cinco reais) por mês, a título de ISSQN, através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Art. 5º Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que atenda cumulativamente às seguintes condições:

I – tenha auferido receita bruta acumulada no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

II – seja optante pelo Simples Nacional;

III – exerça tão-somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução nº 58 do Comitê Gestor do Simples nacional;

IV – possua um único estabelecimento;

V – não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;

VI – não contrate mais de um empregado, observado o disposto na Lei Complementar nº 123 de 2006 e alterações posteriores.

§ 1º No caso de início de atividade, o limite de que trata o inciso I do § 1º será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 2º Na vigência da opção pelo SIMEI não se aplicam ao MEI:

I - valores fixos que tenham sido estabelecidos pela Secretaria de Finanças na forma do disposto no § 18 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II – reduções previstas no § 20 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou qualquer dedução na base de cálculo;

III – a isenção específica prevista no artigo 125, inciso V, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 13 de 29 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 23 de 14 de dezembro de 2007.

IV – retenções de ISS sobre os serviços prestados;

V – atribuições da qualidade de substituto tributário.

§ 3º O valor a ser pago a título de ISS será determinado de acordo com os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), observando-se:

I – o enquadramento previsto no Anexo Único da Resolução nº 58 do Comitê Gestor do Simples Nacional;

II – as atividades econômicas constantes do CNPJ na primeira geração do Documento de Arrecadação relativo ao mês de início do enquadramento no SIMEI ou ao primeiro mês de cada ano-calendário.

§ 4º Na hipótese de qualquer alteração do Anexo Único da Resolução nº 58 do Comitê Gestor do Simples Nacional, seus efeitos dar-se-ão a partir do ano-calendário subsequente, observadas as seguintes regras:

I – se determinada atividade econômica passar a ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte que exerça essa atividade passará a poder optar por esse sistema de recolhimento a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração, desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas;

II – se determinada atividade econômica deixar de ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte optante que exerça essa atividade deverá efetuar a sua exclusão obrigatória do referido sistema, com efeitos para o ano-calendário subsequente.

Art. 6º O disposto no artigo 118 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 13 de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 23 de 14 de dezembro de 2007 não se aplica aos Microempreendedores individuais optantes do SIMEI.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 7º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos à abertura e regularização do Microempreendedor Individual, optante do SIMEI, no município.

Parágrafo único. O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 5º deste Decreto deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Art. 8º Será assegurado aos empresários entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.

Art. 9º Os órgãos da Prefeitura envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

§ 1º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e

§ 2º Os órgãos mencionados no caput deste artigo deverão implementar a consulta prévia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 10 Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto pelos órgãos competentes, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 1º Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

§ 2º Enquanto os órgãos e entidades competentes não definirem o grau de risco de cada atividade, serão consideradas de grau de risco alto todas as atividades que necessitarem de licenciamento afeto à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 3º Os órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 11 O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no caput deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º A baixa referida no § 1º deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 3º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 1º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Os órgãos municipais referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 5º Ultrapassado o prazo previsto no § 4º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 6º Excetuado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 7º Para os efeitos do § 1º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Art. 12 Não poderão ser exigidos pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I – excetuados os casos de autorização prévia, conforme disciplinado no artigo 10 deste Decreto, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo

para comprovação do endereço indicado;

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 13 Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Art. 14 Poderá ser cancelada de ofício a inscrição, quando o contribuinte não recolher tributos ou não atualizar seu endereço em três exercícios consecutivos.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição de empresas optantes do Simples Nacional ocasionará a sua exclusão com os efeitos definidos na Lei Complementar 123/06, suas alterações e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 15 Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal, não poderão:

I - receber do Município quantias e créditos de qualquer natureza, se não fizerem compensação;

II - participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de material ou serviços aos órgãos da administração municipal, às suas autarquias ou empresas;

III - gozar de qualquer benefício fiscal; e

IV - fazer opção pelo Simples Nacional.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de julho de 2009.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Gabinete

DECRETO Nº 543, DE 3 DE JULHO DE 2009.

Dá nova redação ao Artigo 6º do Decreto nº 381, de 08 de janeiro de 2008.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o constante no Protocolado nº 19.096, de 24 de junho de 2.009.

DECRETA

Art. 1º O Artigo 6º do Decreto nº 381, de 8 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Após o registro do loteamento a Prefeitura efetuará a liberação do ônus hipotecário relativamente a lotes de terrenos do loteamento “Residencial Gramado I”, permanecendo à garantia hipotecária gravando lotes assim descritos: Quadra A – Lotes 1 ao 21; Quadra B - Lotes 1 ao 19; Quadra C - Lotes 1 ao 37; Quadra G - Lotes 1 ao 17; Quadra H - Lotes 1 ao 34; totalizando 128 lotes caucionados, uma área de 23.082,96 metros quadrados.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos três dias de julho de 2009.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

1º -INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

2º - Objeto: Conforme Portaria nº. 244 de 11 de setembro de 2007, nomeando a Comissão Permanente de Sindicância e conforme Lei Complementar nº. 26 de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Título VIII, Artigo 241 e seus §§, serão apuradas possíveis responsabilidades em face a denúncia em face ao Memorando Interno nº. 300/2009.

Itapetininga, 01 de julho de 2009

APARECIDA TELES RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Resolução da SME nº. 311/2.009, de 30 de junho de 2009.

Dispõe sobre o gozo do Recesso Escolar, no mês de julho de 2009, previsto no Calendário Escolar, pelos Diretores e Professores das EMEIFs, EMEFs, Creches/EMEIFs e Creches/EMELs, Equipe Técnico Pedagógica e Supervisores de Ensino e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artº 17, da Lei Complementar nº 03 de 10/12/1998, alterada pela Lei Complementar nº 21 de 05/10/2007 [.....]

“Além das férias regulamentares a serem gozadas durante o mês de janeiro os integrantes do Quadro do Magistério Municipal em exercício nas classes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Educação Especial e de Jovens e Adultos, poderão gozar do recesso escolar, previsto no Calendário Escolar desde que, não convocados para treinamentos e outras atividades pertinentes ao serviço.” Resolve:

Artigo 1º - Ficam os Diretores e Professores efetivos das EMEIFs, EMEFs, Creches/EMEIFs e Creches/EMELs, Equipe Técnico Pedagógico e Supervisores de Ensino autorizados a gozar o Recesso Escolar no mês de julho, previsto no Calendário Escolar, na seguinte conformidade:-

I – Os Diretores e Professores das EMEIFs, EMEFs, Creches/EMEIFs e Creches/EMELs, estarão em Recesso Escolar no período de 13 a 24 de julho de 2009;

II – A Equipe Técnico Pedagógica e Supervisores ficam autorizados a gozar 05 (cinco) dias de Recesso Escolar na semana de 13 a 17 de julho ou 20 a 24 de julho de 2009;

III - Somente gozarão Recesso Escolar os Professores efetivos ingressantes a pelo menos 06 (seis) meses;

IV – Os Professores contratados pela CLT não terão direito a gozar o Recesso Escolar.

Artigo 2º - Nas Creches/EMEIFs e Creches/EMELs, onde o atendimento não será interrompido e nas EMEIFs (que atendem até o 5º ano) e EMEFs que participarão do Projeto “Férias na Escola”, os Professores efetivos, habilitados e interessados em substituir o Diretor no período do Recesso Escolar, serão designados, obedecendo à classificação da unidade escolar.

Parágrafo 1º – O Diretor deverá enviar o nome do interessado, até o dia 06/07/2009 na Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo 2º – Nas unidades escolares onde não houver interessados a Secretaria Municipal de Educação designará um Professor efetivo, obedecendo à lista de classificação geral.

Artigo 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Suzana Eugenia de Mello Moraes Albuquerque

Secretária Municipal da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2009(Prorrogação de prazo)

A Prefeitura do Município de Itapetininga, através da Secretária Municipal de Saúde, torna público a PRORROGAÇÃO da abertura de Chamada Pública nº 02/2009 para o Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de exames diagnóstico, constantes do Anexo I - serviços de análise e processamento de exames laboratoriais, incluindo fornecimento de transporte do material para análise e insumos para coleta de exames e nos preços fixados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS, ficando prorrogado o período de Credenciamento de 03 de Julho a 10 de Julho de 2009. Maiores informações e retirada do edital na Secretaria Municipal de Saúde pelo Tel. (15) 3376.9621. Itapetininga, 26 de Junho de 2009 – Srª Regina Maria Soares Mendes de Souza – Secretária Municipal da Saúde.

COMUNICADO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2009 – Processo nº20.228/2007 – OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Serviço de limpeza com fornecimento de 120 funcionários materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços (conforme especificação do Edital), em cada unidade escolar, Fatec e UAB, de segunda a sexta feira, totalizando 44 horas semanais conforme constantes do anexo ao edital. Houve apresentação de recurso por parte da empresa Camilo de Lelis Carnevale Me Processo nº 19.951/2009 de 02.07.2009 em face das empresas IEP INSTITUTO DE EDUC. PROFISSIONAL E REC. HUM. LTDA ME, MULTISERVICE CIA DE SERVIÇOS LTDA e COPEMAK CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Ficam assim as empresas intimadas para apresentarem contra razões dentro do prazo legal.

TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2009

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão Presencial n.º 47/2009 - Processo n.º 068/2009, que objetiva à aquisição de Insumos para Atender o Programa Diabetes e Materiais de Enfermagem Para o Atendimento de Assistência Social. Conforme as motivações apontadas pela Secretária de Saúde pelo Memorando PMI/SMS/353/2009 e o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que atestam a necessidade de retificar a quantidade dos produtos solicitados no certame licitatório, bem como as suas especificações, declaro ANULADO o referido pregão, nos termos do artigo 49, 2ª parte da Lei Federal nº 8.666/93. Itapetininga, 02 de julho de 2009. ROBERTO RAMALHO TAVARES Prefeito Municipal.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATADA: Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda. CONTRATO:

55/2008 PROCESSO Nº: 2.966/2008 MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 32/2008 OBJETO: Serviços de Transporte escolar, “através de veículos tipo ônibus, com capacidade máxima de alunos de acordo com o Código Nacional de Trânsito”, a ser realizado nas áreas urbanas e rurais do município de Itapetininga para as Escolas Estaduais e Municipais da Rede Pública. ASSINATURA: 25.06.2009 VIGÊNCIA: até o dia 16.07.2009. FUNDAMENTO: Artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e cláusula segunda, item 2.2 do contrato. Itapetininga, 30 de junho de 2009. ROBERTO RAMALHO TAVARES Prefeito Municipal.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATADA: Obragen Engenharia e Construções Ltda. CONTRATO: 96/2008 PROCESSO Nº: 2961/2008 MODALIDADE: Tomada de Preço nº 02/2008 OBJETO: Execução de serviços de drenagem e pavimentação em ruas do Jardim São Camilo e Vila Belo Horizonte, de acordo com planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo anexo ao processo (convênio nº 566/2007 com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo). ASSINATURA: 16.06.2009 VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 90 dias. FUNDAMENTO: Artigo 57, §1º, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e cláusula segunda do contrato.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: João Luiz Brandão Martins Júnior. TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 68/2008-1 PROCESSO Nº: 7.693/2008 MODALIDADE: Presencial n.º 68/2008 OBJETO: Fornecimento de frutas, legumes e verduras para a Merenda Escolar. ASSINATURA: 20.05.2009 VIGÊNCIA: 150 dias. FUNDAMENTO: Artigo 57, §1º, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATADA: Multiservice Cia de Serviços Ltda. CONTRATO: 140/2006 PROCESSO Nº: 3.994/2006 MODALIDADE: Tomada de Preço nº 44/2006 OBJETO: Prestação de serviços de limpeza em 14 Unidades Escolares de Ensino Fundamental, relacionadas no anexo II, com fornecimento de todos os produtos e materiais de limpeza, especificados no anexo V do edital. ASSINATURA: 08.06.2009 VIGÊNCIA: 03 meses contados a partir de 30/06/2009. FUNDAMENTO: Artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e cláusula segunda do contrato.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATADA: Sanson Pavimento e Obras Ltda. CONTRATO: 104/2008 PROCESSO Nº: 8632/2008 MODALIDADE: Tomada de Preços nº 04/2008 OBJETO: Execução de serviços de pavimentação, reapecamento, guias e sarjetas na Avenida Gladys Minhoto, com fornecimento de material e mão-de-obra. ASSINATURA: 24.06.2009 VIGÊNCIA: 06 meses. FUNDAMENTO: Artigo 57, §1º, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e cláusula segunda do contrato.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATADA: Fundação Paulista de Tecnologia e Educação. CONTRATO: 100/2008 PROCESSO Nº: 5.559/2008 MODALIDADE: Dispensa n.º 05/2008 OBJETO: Realização e Desenvolvimento de projeto de macro drenagem do Município de Itapetininga-SP, conforme especificado no Termo de Referência aprovado pelo FEHIDRO/SP. ASSINATURA: 16.06.2009 VIGÊNCIA: 06 meses. FUNDAMENTO: Artigo 57, §1º, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e cláusula sexta do contrato.

TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Pikê Comércio de Gás Ltda ME. MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 136/2008 PROCESSO Nº: 15.058/2008 TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 136/2008-1 OBJETO: fornecimento de botijões de gás de 13 kg, para a Merenda Escolar. ADITAMENTO DE: para que o valor do botijão de gás passe de R\$ 32,50 para R\$ 33,33, perfazendo um montante de 2,55%. ASSINATURA: 22.06.2009 FUNDAMENTO LEGAL: com base no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e cláusula sexta do Termo de Registro de Preços.

TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Cláudio de Carvalho Itapetininga ME. MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 130/2008 PROCESSO Nº: 15.051/2008 TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 130/2008-1 OBJETO: Fornecimento de pão de sanduíche (30 gramas) para entrega nas Unidades Escolares. ADITAMENTO DE: 25%, que corresponde a 125.000 unidades de pão de sanduíche, no valor registrado de R\$ 0,17. ASSINATURA: 03.06.2009 FUNDAMENTO LEGAL: com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e cláusula 4.3 do Termo de Registro de Preços.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATADA: Monte Azul Ferraz Engenharia Ambiental Ltda. MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 11/2008 PROCESSO Nº: 15.013/2008 CONTRATO nº 141/2008 OBJETO: Prestação de serviços de execução para operação e manutenção de resíduos sólidos para operação de manutenção de resíduos sólidos, para recuperação do atual “vazadouro” controlado pelo Município de Itapetininga/SP. ADITAMENTO DE: 24,87% VALOR: R\$ 233.647,26. ASSINATURA: 04.06.2009 FUNDAMENTO LEGAL: com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

TERMO DE ADITAMENTO (REAJUSTE) CONTRATADA: Salém Comércio e Representações Ltda. MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 63/2008 PROCESSO Nº: 4747/2008 CONTRATO nº 81/2008 OBJETO: Prestação de serviços referente a tiragem de cópias nas dependências do Paço Municipal (Térreo) localizado na Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá. REAJUSTE DE: 5,0295% VALOR: o contrato passa a ter o valor de R\$ 0,11 por cópia, a contar da data de prorrogação do contrato que foi firmado em 08/05/2009. ASSINATURA: 28.05.2009 FUNDAMENTO LEGAL: com base no artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATADA: Multiservice Cia de Serviços Ltda. MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 02/2009 PROCESSO Nº: 03/2009 CONTRATO nº 06/2009 OBJETO: Prestação de serviços de mão-de-obra para preparo de refeições para alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental pelo período de 10 meses. ADITAMENTO DE: 10,638%, correspondente ao fornecimento de mais 06 funcionários, sendo que: 02 funcionários (as) para a EMEIF Proª Lazara Galvão; 02 funcionários (as) para a EMEIF Progª Izolina Leonel Ferreira e 02 funcionários (as) para a EMEIF Proª Helena Plens. VALOR: R\$ 58.957,20, sendo o valor de cada mão-de-obra igual a R\$ 982,62. ASSINATURA: 05.06.2009 FUNDAMENTO LEGAL: com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2009 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapetininga MODALIDADE: Tomada de Preços nº01/2009 PROCESSO Nº: 012/2009 CONTRATADA: Cestari Assessoria e Consultoria Ltda. VALOR TOTAL: R\$ 36.403,00, sendo o valor mensal de R\$ 9.100,75. ASSINATURA: 05.06.2009 OBJETO: Organização do processo de debate público das propostas contidas no documento preliminar do Plano Municipal de Educação e elaboração do documento final com o registro do “Plano Decenal de Educação do Município de Itapetininga” (PDEM), conforme descrito no anexo III. VIGÊNCIA: 04 meses PROPONENTES: 03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2009 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapetininga MODALIDADE: Pregão Presencial nº38/2009 PROCESSO Nº: 055/2009 CONTRATADA: Mário Sérgio Crucillo ME. VALOR TOTAL: R\$ 62.400,00. ASSINATURA: 10.06.2009 OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças para reposição e mão-de-obra. VIGENCIA: 12 meses PROPONENTES: 03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2009 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapetininga MODALIDADE: Pregão Presencial nº 37/2009 PROCESSO Nº: 054/2009CONTRATADA: JVP Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. VALOR TOTAL: R\$ 58.056,00, sendo o valor unitário de R\$ 59,00 por monitoramento de alarme. ASSINATURA: 10.06.2009 OBJETO: Instalação em regime de comodato, de equipamentos eletrônicos de segurança (alarmes), com execução de serviços de monitoramento de alarmes 24 horas por dia com pronto atendimento através de viatura dentro dos padrões desta atividade, para as Secretarias da Educação/Saúde/Promoção Social/Gabinete do Prefeito. VIGÊNCIA: 12 meses PROPONENTES: 03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2009 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapetininga MODALIDADE: Pregão Presencial nº 36/2009 PROCESSO Nº: 053/2009 CONTRATADA: Ismar Leme Iannaconi ME. VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00. ASSINATURA: 10.06.2009 OBJETO: Execução de serviços de manutenção para 67 computadores, 09 notebooks e 17 impressoras que estão instaladas no: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), PAIF (Programa de Atenção Integral a Família), SEMEIA I, Conselhos Tutelares, Casas do Adolescente II e Posto Avançado do Rechã, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social. VIGÊNCIA: 12 meses PROPONENTES: 05.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2009 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapetininga MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2009 PROCESSO Nº: 16.812/2008 CONTRATADA: Banco Santander (Brasil) S.A. VALOR TOTAL: R\$ 4.400.000,00 que deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município. ASSINATURA: 15.06.2009 OBJETO: operacionalização dos pagamentos das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Itapetininga, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os servidores ou agentes políticos. VIGÊNCIA: 60 meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2009 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapetininga MODALIDADE: Pregão Presencial nº 28/2009 PROCESSO Nº: 045/2009 CONTRATADA: Davi Bueno ME. VALOR TOTAL: R\$ 44.880,00, sendo o valor unitário de R\$ 0,68 por km rodado. ASSINATURA: 16.06.2009 OBJETO: Prestação de serviços de transporte de equipe de PSF (Programa de Saúde Familiar) do Bairro do Gramadinho, conforme as especificações do anexo I do edital. VIGENCIA: 12 meses PROPONENTES: 03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2009 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapetininga MODALIDADE: Tomada de Preços nº 06/2009 PROCESSO Nº: 021/2009 CONTRATADA: Limastro Comercial e Construtora Ltda. VALOR TOTAL: R\$ 218.841,61. ASSINATURA: 18.06.2009 OBJETO: executar as obras de construção de praça no loteamento Jardim Maria Luiza, neste Município, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto, memorial descritivo, plantas, cronograma físico-financeiro em anexo, e a proposta da contratada os quais fazem parte integrante do contrato independentemente de transcrição. VIGÊNCIA: 03 meses PROPONENTES: 04.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2009 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapetininga MODALIDADE: Pregão Presencial nº 34/2009 PROCESSO Nº: 051/2009 CONTRATADA: Fertractor Tratorpeças Ltda-EPP. VALOR TOTAL: R\$ 35.503,50. ASSINATURA: 22.06.2009 OBJETO: Aquisição de lâminas e parafusos destinadas às máquinas da frota municipal. VIGÊNCIA: 12 meses PROPONENTES: 05. Itapetininga, 03 de julho de 2009. ROBERTO RAMALHO TAVARES Prefeito Municipal.